

Regulamento de Coparticipação na Assistência Direta (2008)

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar os procedimentos de co-participação nos atendimentos da Assistência à Saúde, bem como regulamentar os seguintes dispositivos do Estatuto da CABESP:

- I - artigo 2º., § 2º;
- II - artigo 14, seus incisos e respectivos regulamentos;
- III - artigo 16 e o respectivo regulamento;
- IV - artigo 17, inciso II.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O custeio da co-participação incidirá nos seguintes procedimentos:

- I - consultas e exames previstos no artigo 15, incisos I a IV do Estatuto;
- II - tratamentos ambulatoriais concernentes a fisioterapias, escleroterapia, acupuntura, RPG (Reeducação Postural Global) e procedimentos dermatológicos;
- III - psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, previstos no artigo 2º, § 2º do Estatuto;
- IV - tratamento odontológico, previsto no artigo 16 do Estatuto.

Art. 3º A co-participação prevista no artigo 2º deste Regulamento será devida pelo associado e seus dependentes inscritos:

- I - na assistência direta – procedimentos dos incisos I, III e IV;
- II - no plano PAP – procedimentos do inciso III;
- III - no plano PAFE – procedimentos dos incisos I ao IV.

CAPÍTULO III – DA INCIDÊNCIA

Art. 4º Os percentuais de incidência da co-participação previstos no artigo 2º do presente Regulamento são:

- I - 25% nos incisos I ao III;
- II - 30% no inciso IV.

CAPÍTULO III – DA INCIDÊNCIA

Art. 4º Os percentuais de incidência da co-participação previstos no artigo 2º do presente Regulamento são:

- I - 25% nos incisos I ao III;
- II - 30% no inciso IV.

§ 2º Não será aplicado o percentual previsto no parágrafo primeiro supra, quando ocorrer interrupção igual ou superior a 12 meses.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITADORES E EXCLUSÕES

Art. 5º A somatória dos valores da co-participação prevista nos incisos I ao III do artigo 2º deste Regulamento, fica limitada a 500 CHs (Coeficiente de Honorários) ou valor equivalente, em cada mês.

§ 1º O valor que exceder esse limite, sempre no período de cada mês, será assumido pela CABESP.

§ 2º O limitador previsto no caput deste artigo é devido separadamente para cada plano constante do artigo 3º.

Art. 6º Ficam excluídos do pagamento de co-participação os atendimentos ocorridos:

- I - com beneficiário no período de internação ou em "home care", na categoria de internação domiciliar, para procedimentos de exames e tratamentos ambulatoriais;
- II - com os dependentes inscritos na APABEX, exceto aqueles previstos nos incisos I e IV, do artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 7º O critério para apuração da base de cálculo da co-participação será sempre a do mês do pagamento da assistência prestada pela CABESP, independentemente da data do efetivo atendimento.

Art. 8º O pagamento da co-participação será efetuado no mês subsequente ao da ocorrência prevista no artigo 7º supra, mediante débito em conta corrente do associado, na mesma data do crédito dos seus proventos mensais.

Art. 9º A somatória dos valores devidos de co-participações a serem debitadas ao associado, em cada mês, não poderá exceder a 10% dos seus proventos mensais.

§ 1º Consideram-se proventos mensais do associado à base de cálculo da contribuição para a CABESP, exceto 13º salário.

§ 2º Eventual saldo remanescente do percentual de 10% previsto no caput deste artigo, será debitado no mês subsequente, sem qualquer acréscimo, somando-se novas co-participações, se houver, e assim sucessivamente.

Art. 10 Quando se tratar de reembolso, a co-participação prevista no artigo 3º será deduzida do valor do crédito a ser feito ao associado.

Parágrafo único O valor da dedução prevista no caput deste artigo comporá o montante para o limitador a que se refere o artigo 5º.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os valores despendidos pelo associado com a co-participação são dedutíveis na Declaração Anual do Imposto de Renda, desde que o beneficiário atendido seja dependente econômico do associado.

Art. 12 A co-participação prevista neste Regulamento integrará o custeio da assistência prestada, juntamente com as contribuições mensais e serão contabilizadas separadamente, de forma a possibilitar sua identificação, inclusive para fins atuariais.

Art. 13 A vigência do presente Regulamento será a partir de 22/04/2008.

Parágrafo único A partir da aprovação deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições estabelecidas no Regulamento anterior.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CABESP.